OFÍCIO N. °: Informado pelo sistema GPI/2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 04/07/2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que "Institui o Plano Municipal da Primeira Infância em Manhuaçu/MG e dá outras providências" para que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:52:18 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 345/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 16:58
Legislativo - PL 59/2025

EXMA. SRA.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

b) garantir o acesso aos serviços de saúde, incluindo o pré-natal, o parto humanizado, a assistência à saúde da criança e a vacinação;

c) garantir o acesso a programas de alimentação e nutrição, em especial àqueles voltados para a prevenção e o tratamento da desnutrição infantil;

d) garantir o acesso aos serviços de assistência social, incluindo o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e o acesso a programas de transferência de renda;

e) garantir o acesso prioritário à justiça, com ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual, à erotização e ao trabalho infantil.

II – Promoção da saúde, da nutrição e do desenvolvimento infantil, com ações voltadas para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;

a) promover ações de prevenção e tratamento de doenças que afetam a saúde infantil, incluindo ações de vigilância epidemiológica;

b) estimular a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e o aleitamento materno complementar até os dois anos de idade;

c) garantir o acesso a serviços de saúde que permitam o diagnóstico precoce de doenças e o acompanhamento do desenvolvimento infantil;

d) promover ações de prevenção e tratamento de doenças bucais na primeira infância.

III – Fortalecimento da família e da comunidade como espaços de proteção e cuidado às crianças;

a) promover ações que fortaleçam a função protetiva da família, em especial as que visem à prevenção do abandono, da negligência, da violência e da exploração sexual, da erotização e do trabalho infantil;

b) estimular a participação da família na educação e no desenvolvimento infantil, por meio de ações de orientação e apoio;

c) fortalecer as redes de proteção e cuidado à primeira infância, incluindo a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e justiça.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir o seu fiel cumprimento.

Manhuaçu (MG), em 4 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:52:48 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 4 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:53:09 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL